

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 26/05/14



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe Município de Estância

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 61/2013, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 05/05/2014.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância/SE
Decreto: 6.454/2014

Estância, 26 de maio de 2014.

LEI Nº 1675

DE 26 DE maio DE 2014.

Padroniza a formatação e dimensões das placas indicativas de nomes de logradouros e vias públicas, no âmbito do Município de Estância, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As placas indicativas de nomes de logradouros e vias públicas, no âmbito do município de Estância serão de metal não corrosivo e resistente aos intemperes naturais e terão as seguintes dimensões:

- I- 60cm(sessenta e cinco centímetros) de comprimento;
- II- 30cm(trinta centímetros) de altura.

Parágrafo Único- O Material a ser utilizado nas placas deverá resistente à corrosão e as intemperes naturais.

Art.2º- A formatação das placas descritas no artigo 1ª desta lei será a seguinte:

- I- A pintura de fundo deverá ser efetuada em cor azul, com tinta com durabilidade as intemperes e naturais;



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

II- As letras deverão ser pintadas em tinta branca reflexiva, com durabilidade as intempere e naturais, com as seguintes dimensões:

a) Letras de designação de logradouro, em maiúsculas com 6,5 cm (seis centímetros e meio) por 04cm (quatro centímetros) de largura e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas;

b) Letras de designação de Bairro em maiúsculas com 04 cm (quatro centímetros) de altura por 2cm (dois centímetros) de largura, e as minúsculas proporcional as medidas acima referidas.

Art. 3º- As placas indicativas de nomes de logradouros e vias públicas serão colocadas nas esquinas em ambos os lados, com altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo Único- Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 26 de maio de 2014.



CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE

Ligia Mª Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância